

**EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº4874/2001
(do Deputado Vicentinho)**

ARTIGO 45

§ 1º. A parceria que se refere ...

§2º. Concorrerão, sempre, solidariamente nas responsabilidades, a entidade de prática desportiva e seu parceiro.

JUSTIFICATIVA

Visamos, com esta inserção, não permitir que qualquer que seja o ente que venha para se beneficiar do esporte, angariando recursos, possa, através de manobras de qualquer natureza, acarretar prejuízos para quem quer que seja.

DEPUTADO VICENTINHO